



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0004/2022
fevereiro de 2022

Em, 02 de

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU PARA A PESSOA QUE ESTEJA EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do IPTU, pelo período em que estiver em tratamento de hemodiálise, o imóvel de propriedade da pessoa acometida de doença renal que exija tal procedimento.

Art. 2º. Para a isenção do pagamento do IPTU, a pessoa que se encontra em tratamento de hemodiálise deve preencher aos seguintes requisitos:

- I - renda bruta familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos;
- II - ser proprietária (o) de 01 (um) único imóvel no município, de uso exclusivamente residencial;
- III - preencher os requisitos desta lei antes da ocorrência do fato imponível do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU

Art. 3º. A isenção do valor será concedida mediante requerimento da pessoa em tratamento de hemodiálise, ou seu representante legal, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU.

Art. 4º. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão dos cartórios de registros de imóveis do município;
- II - cópia do comprovante de rendimento familiar;
- III - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo: a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
b) Estágio clínico atual;
c) Classificação Internacional da Doença (CID);
d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 6º. Será dada ampla divulgação dos benefícios e prazos estabelecidos por esta lei, possibilitando a todos os cidadãos o seu conhecimento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hemodiálise é o único tratamento possível quando os rins deixam de realizar sua função no organismo. Tal procedimento é utilizado para remover as toxinas do corpo, como se fosse um 'rim artificial'.

É de conhecimento geral que o tratamento de hemodiálise, além de extremamente degradante para o paciente, demanda custos para o mesmo, ainda que esteja amparado por assistência de planos de saúde ou que faça o tratamento em hospitais públicos.

Também é importante ressaltar que, quem passa pela doença deve levar uma vida repleta de privações, sobretudo financeiras e de tempo, tendo que se deslocar pelo menos três vezes por semana ao hospital/instituto e lá permanecendo por várias horas até a finalização do mesmo.

As questões sociais e financeiras podem interferir negativamente no tratamento do paciente e, por isso, é importante lhe assegurar o benefício previsto por este projeto, na tentativa de se prolongar ao máximo ou, ao menos, dar melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Dianete do exposto, rogo aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2022.

FERNANDO DE SOUZA SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)